CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 15, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Altera o Anexo III da Lei Complementar n. 141, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre a denominação, dimensão, localização, numeração e emplacamento das Vias Públicas, Bairros e Bens Públicos Municipais de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura no Anexo III da Lei Complementar n. 141, de 28 de abril de 2023, da seguinte via pública:

~~I - Rua 1080 Construtor Luiz Antônio Garcia~~

I - Rua 1080 Paraíso

Art. 2º. Fica aprovada a versão 1.6 dos arquivos digitais do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 28 de abril de 2023, nos formatos Comma-Separated Values (CSV) e Keyhole Markup Language (KML), conforme links disponibilizados abaixo, revogando as disposições referentes à versão 1.5.

ANEXO III

| **Controle de versão dos arquivos de georreferenciamento:** | **Link para download dos arquivos** |
|---|---|
| ~~Versão 1.5 do Arquivo Comma-Separated Values (CSV)~~ | ~~anexo_3_vias_urbanas_de_itapoa_versao_1_5.csv~~ |
| ~~Versão 1.5 do Arquivo Keyhole Markup Language (KML)~~ | ~~anexo_3_vias_urbanas_de_itapoa_versao_1_5.kml~~ |

| **Controle de versão dos arquivos de georreferenciamento:** | **Link para download dos arquivos** |
|---|---|
| Versão 1.6 do Arquivo Comma-Separated Values (CSV): | anexo_3_vias_urbanas_de_itapoa_versao_1_6.csv |
| Versão 1.6 do Arquivo Keyhole Markup Language (KML): | anexo_3_vias_urbanas_de_itapoa_versao_1_6.kml |

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de junho de 2025.

**Ivan Pinto da Luz – MDB**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 15/2025

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo restabelecer a denominação “Rua Paraíso” à atual Rua 1080, no Balneário Paese, no município de Itapoá/SC. Esta proposta se fundamenta em um amplo relato histórico e cultural apresentado por moradores e proprietários de imóveis da localidade, que reivindicam o retorno do nome tradicional pelo qual a rua é conhecida há décadas.

A origem do nome remonta ao final da década de 1970 e início dos anos 1980, quando os primeiros desbravadores da região se estabeleceram ali, mesmo diante de inúmeras adversidades. Naquela época, não havia infraestrutura mínima: as vias eram de difícil acesso, a iluminação pública e o abastecimento de água eram inexistentes, bem como o comércio mais próximo se localizava em Joinville, exigindo grandes deslocamentos para a aquisição de itens básicos de construção, higiene e alimentação.

Apesar disso, aqueles pioneiros acreditaram no potencial da região e ajudaram a construir, com esforço e perseverança, os alicerces do desenvolvimento que hoje se observa em Itapoá. O nome "Paraíso" nasceu espontaneamente desse espírito de união e pertencimento, sendo adotado pelos próprios moradores como forma de identificar um lugar de paz, tranquilidade e convivência harmoniosa. Foram confeccionadas, inclusive, placas de madeira com o nome da rua, fixadas com orgulho pelos residentes para receberem familiares e amigos.

Em 1997, o nome "Rua Paraíso" foi oficialmente reconhecido por meio da Lei Municipal nº 015/97, consolidando um anseio legítimo da comunidade. Contudo, a denominação foi posteriormente modificada, sem que houvesse ampla consulta pública aos moradores diretamente afetados, o que gerou insatisfação e mobilização social em prol da restituição do nome original.

Esta proposta, portanto, não visa criar divisões ou desmerecer outras iniciativas de reconhecimento, mas sim valorizar a história, a identidade e a memória coletiva de uma comunidade que ajudou a construir o município com muito esforço e dedicação. É uma medida de justiça histórica, que devolve aos moradores o direito de manter viva uma denominação que representa um capítulo importante do processo de ocupação e desenvolvimento de Itapoá.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a valorização da história e da participação cidadã na construção do nosso município.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de junho de 2025.

**Ivan Pinto da Luz –MDB**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador